



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

## 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 67/2017

Ref. Concorrência Nº 04/2016

Homologado: 16/10/2017

Processo Administrativo nº 4.762/2016

Objeto: videomonitoramento

O Município de São Sepé, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Leocarlos Girardello, brasileiro, casado, Biólogo, portador da RG nº. 1012634448 SJS/RS, CPF nº. 312.641.070-72, residente e domiciliado na Rua Antão de Farias, nº 892, nesta cidade, de ora em diante denominado CONTRATANTE e a empresa Digitaltec Comércio e Prestação de Serviços Ltda., pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Visconde de São Leopoldo, nº 413, Cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 08.482.495/0001-44, neste ato representado por seu Administrador, Senhor Maurício Artur Loeser, CPF nº 005.219.890-19, RG nº 5078606752 SJS/RS, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Aditivo, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula primeira. Fica autorizado a prorrogação do prazo de vigência do Contrato primitivo por mais 12 (doze) meses, a contar de 17/10/2020 até 17/10/2021, de acordo com a cláusula quarta, item 4.2 do contrato primitivo em consonância com o artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Cláusula segunda. Altera o valor da Cláusula décima segunda, referente ao reajuste pela variação, por parte da Administração, visando o reajuste conforme a cláusula décima do contrato primitivo conforme segue:

Dados básicos da correção pelo IPC-A (IBGE)

Data inicial 10/2019 – Data final 09/2020

Valor nominal: **R\$ 43.536,04**

Valor percentual correspondente 3,135160 %

Valor corrigido: **R\$ 44.900,96** mensal x 12 = **R\$ 538.811,52** anual, o valor mensal que será pago na competência de novembro.

Cláusula terceira. As demais cláusulas do contrato primitivo, não contrária ao presente, permanecem inalteradas.

Cláusula quarta. Fica eleito o foro da Comarca de São Sepé, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas eventualmente decorrentes do presente aditivo.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de outubro de 2020.

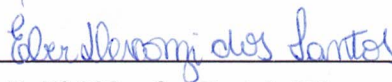
  
Leocarlos Girardello

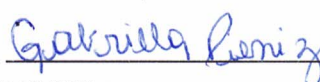
Prefeito Municipal  
Contratante

  
Maurício Artur Loeser

Digitaltec Comércio e Prestação de Serviços Ltda.  
Contratada

Testemunhas:





Rua Plácido Chiquiti, Nº 900 – Cx. Postal: 158 – cep: 97340-000

Fones: (55) 3233-1088, 3233-1535, 3233-1600, 3233-2281 e 3233-1919